



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe da concessão da isenção do imposto de renda da pessoa física incidente sobre os rendimentos, para os jovens até os 24 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação a Lei nº 7.713, de dezembro de 1988, que Regula as disposições do Imposto de Renda, objetivando isentar do pagamento do imposto de renda aos jovens até os 24 anos, dando assim maior incentivo ao primeiro emprego.

Art. 2º A Lei nº 7.713, de dezembro de 1988, que Regula as disposições do Imposto de Renda, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.6-A. Além da isenção prevista no inciso XV do caput do art. 6º desta Lei, e sem prejuízo as demais isenções, ficam isentos do imposto de renda até o limite mensal de 3 (três) salários mínimos vigentes, os jovens de 16 a 24 anos de idade. ” (NR).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer isenção do imposto de renda aos jovens até os 24 anos, até o limite mensal de 3 salários mínimos.

A aposta principal do Brasil para sustentar seu desenvolvimento é a juventude brasileira. Ao iniciar sua trajetória no mercado de trabalho, mais de

50 milhões de jovens entre 15 e 29 anos de idade demandam vagas de emprego, qualificação profissional, capacitação e claro, educação de qualidade para todos.

Vinculando ações dirigidas à promoção da inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, ao fortalecimento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração e de muito longa duração, através de uma dispensa total do pagamento de contribuições para o regime geral.

A taxa de desocupação da população com idade de 18 a 24 anos chegou a 28,1% no 1º trimestre de 2018. Segundo dados divulgados nesta 5ª feira (17.mai.2018) pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), são 4,42 milhões de jovens sem emprego.

Ademais, importante também constituir um incentivo através de novas regras que determinam uma redução temporária nas taxas contributivas para a Segurança Social da responsabilidade das entidades empregadoras que contratem jovens à procura do primeiro emprego.

Pretende-se, desta forma, fomentar uma inserção sustentável dos jovens à procura do primeiro emprego e dos desempregados de longa e de muito longa duração no mercado de trabalho, direcionando cada vez mais as políticas ativas de emprego para a criação de emprego sustentável e estável

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada **MARIANA CARVALHO**
PSDB/RO